

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

**10º COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA.**

PROJETO DE LEI Nº 486/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Revoga a Lei nº 2.412, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 486/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, tem como objeto a revogação da Lei nº 2.412, de 22 de janeiro de 2019, a qual dispunha sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados na comercialização, aquisição, transporte, estocagem ou revenda de produtos oriundos de ilícitos, no âmbito da cidade de Manaus

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes no segmento das indústrias, do turismo, do comércio, do desenvolvimento econômico, do trabalho e renda, que engloba a propositura, nos termos do artigo 46, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 46. À Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

I – apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Manaus e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

A Lei nº 2.412/2019, embora tenha sido criada com o intuito de combater o comércio ilícito, representa uma norma redundante em relação à legislação federal existente, que já oferece mecanismos eficazes para reprimir tais práticas. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 180, tipifica o crime de receptação, prevendo penas de reclusão de 1 a 4 anos e multa para quem adquire, recebe, transporta, conduz ou oculta produto de crime, abrangendo inclusive formas qualificadas quando exercidas no comércio ou indústria. Essa norma federal, combinada com instrumentos administrativos como fiscalizações da Receita Federal e ações policiais, já garante a repressão adequada, sem necessidade de sobreposição municipal que pode gerar insegurança jurídica e burocracia excessiva.

A proposição encontra justificativa na necessidade de harmonização legislativa e de evitar sobreposição normativa, considerando que a legislação penal e



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

administrativa já prevê instrumentos adequados de repressão e responsabilização aos envolvidos em práticas ilícitas, cabendo à municipalidade direcionar esforços de fiscalização e regulação dentro de suas competências. Essa abordagem promove um ambiente de negócios mais ágil e competitivo em Manaus, reduzindo custos administrativos para fiscalização municipal e permitindo que recursos sejam direcionados a iniciativas de desenvolvimento econômico, como incentivos ao turismo, indústria e comércio lícito.

Ademais, é oportuno observar que a manutenção da lei em vigor poderia gerar insegurança jurídica ao setor produtivo e comercial, uma vez que a cassação imediata do Alvará, sem o devido processo administrativo e contraditório, poderia acarretar impactos econômicos negativos e eventual responsabilização do ente público.

A revogação proposta, portanto, preserva o equilíbrio entre a necessária repressão a atividades ilícitas e a proteção ao ambiente de negócios, garantindo segurança jurídica e respeitando as atribuições legais já conferidas a outros órgãos de fiscalização e persecução penal.

A revogação não enfraquece o combate ao ilícito, mas o otimiza, evitando que sanções municipais excessivas, como a cassação imediata de alvarás, levem a impactos econômicos negativos desproporcionais, como desemprego ou fechamento de empresas sem o devido processo legal integral.

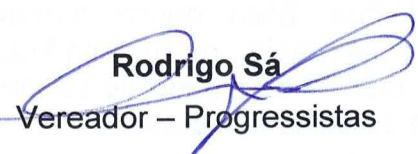
2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 486/2025 preenche os requisitos constitucionais, legais e regimentais, revelando-se a medida mais adequada para modernizar a legislação municipal. A revogação da Lei nº 2.412/2019 elimina redundâncias, harmoniza o ordenamento jurídico, reduz burocracia e fortalece o ambiente de negócios, sem comprometer o combate ao comércio ilícito – já amparado por normas federais eficazes

A proposição contribui para a otimização da legislação, promovendo a livre iniciativa, a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico sustentável do município. Não se sugere emendas ou substitutivos, pois a revogação integral atende aos objetivos propostos.

Assim, este Relator manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 486/2025.

Manaus/AM, 15/08/2025


Rodrigo Sá

Vereador – Progressistas